



CONTRATO SRRF10 Nº 3/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, com sede na na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro Histórico, CEP 90013-900, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 458, de 7 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, matrícula nº 76331, inscrito no CPF nº 292.974.190-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Voetur Turismo e Representações LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediada na SC/N Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Andreia da Silva Lima**, advogada, inscrita na OAB/DF nº 25.408, e CPF nº 255.578.858-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.720656/2018-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CENTRAL/MP nº 1/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, para as unidades da 10ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instaladas no Estado do Rio Grande do Sul e relacionadas abaixo, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

- 1- Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF – SRRF10
Endereço: Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP 90013-900
Contato: Chefe da Divisão de Programação e Logística – fone: 51-3455.2556 / 3290.4412
- 2- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA
Endereço: Av. Loureiro da Silva, nº 445, 2º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP 90013-900
Contato: Chefe da Divisão de Programação e Logística/SRRF10 – fone: 51-3455.2556 / 3290.4412
- 3- Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho – ALF/POA
Endereço: Av. Sepúlveda s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP 90010-130
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 51-3227.3377 Ramal: 225
- 4- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo – DRF/NHO
Endereço: Rua Tamandaré, nº 221, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS – CEP 93410-150
Contato: Chefe do Serviço de Programação e Logística – fone: 51-3594.0728
- 5- Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana – DRF/URA
Endereço: Rua Cônsul Antonio Mary Ulrich, nº 1149, Bairro Centro, Uruguaiana/RS – CEP 97510-070
Contato: Chefe do Serviço de Programação e Logística – fone: 55-3412.7709
- 6- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul – DRF/CXL
Endereço: Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul/RS - CEP 95010-902
Contato: Chefe do Serviço de Programação e Logística – fone: 54-2992.3602
- 7- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria – DRF/STM
Endereço: Rua Riachuelo, nº 80, Bairro Centro, Santa Maria/RS – CEP 97050-010
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 55-3220.1310
- 8- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo – DRF/PFO
Endereço: Rua Paissandu, nº 753, Bairro Centro, Passo Fundo/RS – CEP 99010-100
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 54-3313.5000 Ramal: 231
- 9- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo – DRF/SAO
Endereço: Av. Brasil, nº 1400, 3, bairro Centro, Santo Ângelo/RS – CEP 98801-590
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 55-3312.0208
- 10- Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento - IRF/SLV
Endereço: Av. Presidente João B. Goulart, nº 15, 2º andar, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS – CEP 97574-001
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 55-3242.2685
- 11- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas – DRF/PEL
Endereço: Rua Professor Araújo, nº 216, Bairro Centro, Pelotas/RS – CEP 96020-360
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 53-3310.6100
- 12- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul – DRF/SCS
Endereço: Rua Felipe Jacobus Filho, nº 08, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96810-422
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 51-3711.7136
- 13- Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande – ALF/RGE
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro Centro, Rio Grande/RS – CEP 96200-380
Contato: Chefe da Seção de Programação e Logística – fone: 53-3234.4410
- 14- Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre – DRJ/POA
Endereço: Av. Loureiro da Silva, nº 445, 3º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP 90013-900
Contato: Chefe da Divisão de Programação e Logística/SRRF10 – fone: 51-3455.2556 / 3290.4412

1.1.1 O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.

2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso.

1.1.1.1 Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também foi composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB do Termo de Referência:

LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasse - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
5	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 11/04/2018 e encerramento em 10/04/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 223.205,64 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM		Quantidade Estimada para 12 meses	Preço Unitário de Agenciamento (RS)	Valor Estimado do Agenciamento para 12 meses (RS)
		(A)	(B)	(C)
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	164	1,14	186,96
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	16	6,63	106,08
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	44	4,31	189,64
4	Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	164	931,18 **	152.713,52 **
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	16	4.125,44 **	66.007,04 **
6	Repasse - SEGURO VIAGEM	16	250,15 **	4.002,40 **

3.2 Em relação às colunas (B) e (C) para os Itens 4 a 6, são valores médios estimados, que não são fixos e dependem da natureza dinâmica do mercado de transporte aéreo. Tais valores variáveis serão repassados pela Administração ao fornecedor dos serviços, conforme valores dispendidos por este perante as empresas aéreas e seguradoras (tarifa do bilhete, taxa de embarque, taxas e multas por cancelamento ou alteração de voos e seguro viagem).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: DESLOCOUTRO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, no Foro Federal de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: _____

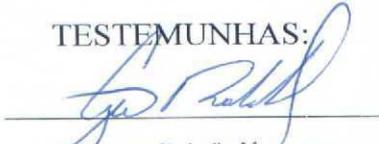
UNIÃO

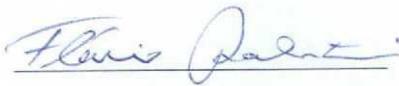
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____

VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ANDREIA DA SILVA LIMA
Procuradora

TESTEMUNHAS:


Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597


Flávio Antonio S. Balestreri
ATFEB - Matr. 9827